



CONTRATO Nº 038.2018
GMS Nº 1544.2018

CONTRATO Nº 038/2018 DE FORNECIMENTO DE QUADRO BRANCO, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR, E CRIARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS LTDA. ME

Pelo presente instrumento particular, as partes:

ESTADO DO PARANÁ, inscrito sob o CNPJ nº 76.416.940/0001-28, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, s/n, bloco 01 – Palácio Iguazu, Curitiba-PR, doravante denominado **CONTRATANTE**,

por intermédio da UNIDADE EXECUTORA **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR**, sociedade de economia mista, com sede na rua Mateus Leme, 1561, CEP 80.520-174, Curitiba-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.545.011/0001-19, neste ato representada por seu Diretor Presidente em exercício, o Sr. Tiago Waterkemper, CPF 003.881.849-30, e seu Diretor Administrativo Financeiro, o Sr. Giovani Antônio Soares de Brito, CPF 145.760.608-99, doravante denominada **CELEPAR**; e

CRIARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS LTDA. ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.957.510/0001-38 com sede na Avenida Cristiano Machado, 7.733, Loja B, Bairro Suzana, CEP 31.260-500, Belo Horizonte-MG, representada por seu Sócio Administrador, o Sr. Eduardo Wantuil Oliveira Andrade, CPF 036.340.406-61, doravante designada **CONTRATADA**;

resolvem celebrar este contrato, em regime de execução indireta, conforme descrição na Cláusula Primeira – Objeto e de acordo com proposta datada de 26/04/2018, decorrente do Pregão Eletrônico nº 012/2018 - CELEPAR de 19/03/2018 e seus anexos, nos termos da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 e demais dispositivos aplicáveis, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 Este contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de quadros brancos.



- 1.2 As especificações técnicas do produto está descrita no Anexo – Termo de Referência do edital originário e seus anexos, bem como na proposta da CONTRATADA e no Anexo I – Condições de Fornecimento deste contrato.

2 CLÁUSULA SEGUNDA: AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

- 2.1 A autorização de fornecimento é o documento oficial através da qual a CELEPAR realizará a aquisição.
- 2.2 A CELEPAR comunicará à CONTRATADA a emissão da autorização de fornecimento, devendo a mesma ser assinada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de comunicação.
- 2.3 A autorização de fornecimento será emitida em 02 (duas) vias, sendo a 1ª via entregue para a CONTRATADA, que atestará o seu recebimento no ato da sua retirada, e a 2ª via será retida pela CELEPAR para fins de comprovação, controle dos prazos legais e pagamento.
- 2.4 A CELEPAR reserva-se o direito de enviar a autorização de fornecimento pelo correio, via fax ou e-mail. Neste caso a comprovação do recebimento para efeito da contagem do prazo de entrega, se dará pelo protocolo fornecido pelo correio, pelo registro de transmissão do fax, ou pela confirmação de leitura do e-mail.
- 2.5 Na hipótese da CONTRATADA negar-se a receber a autorização de fornecimento, a mesma ficará sujeita à aplicação de penalidades.
- 2.6 A CONTRATADA deverá entregar o produto solicitado no prazo estipulado, contado este da data da assinatura da autorização de fornecimento, sob pena de aplicação da multa prevista na Cláusula Penalidades.

3 CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta e nos anexos do edital.
- 3.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação.
- 3.3 Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos bem como pela qualidade destes, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do edital e seus anexos.



- 3.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 3.1 Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados ao CONTRATANTE, à CELEPAR e/ou a terceiros.
- 3.2 Garantir a melhor qualidade dos produtos, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto do presente contrato.
- 3.3 Se necessário ou solicitado pelas contratantes, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata o presente contrato, tomando-se por base o controle de qualidade do INMETRO e ABNT.
- 3.4 Prover o adequado transporte e manuseio do objeto do presente contrato, sendo o transporte (frete/seguro) de sua responsabilidade e ônus.
- 3.5 Comunicar expressamente à CELEPAR, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer situação anômala no decorrer da execução do contrato.
- 3.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos, perdas ou avarias a que der causa, por si e/ou por seus empregados, em instalações e/ou pertences do CONTRATANTE, da CELEPAR ou de terceiros, seja por imprudência, negligência ou imperícia, respondendo pelo ressarcimento dos prejuízos apurados.
- 3.7 Prestar ao CONTRATANTE ou à CELEPAR, sempre que necessário e solicitado, esclarecimentos sobre os produtos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos.
- 3.8 Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, licenças, autorizações, franquias, marcas, registros e patentes relativos ao objeto proposto; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato.
- 3.9 A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa CONTRATADA para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

- 3.10 A CONTRATADA ficará obrigada a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC e dos órgãos de controle interno e externo.
- 3.11 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1 No prazo previsto após a entrega dos equipamentos e respectiva aceitação pela CELEPAR, efetuar a transferência do valor correspondente para a efetivação do pagamento em conformidade com as condições do presente Contrato.
- 4.2 Transferir à CELEPAR, plenos poderes de representação perante a CONTRATADA, para fiscalizar a execução de todas as condições de recebimento, garantia, assistência técnica e demais obrigações previstas neste Contrato.
- 4.3 Ceder à CELEPAR a guarda e utilização dos equipamentos.

5 CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CELEPAR

- 5.1 Compor equipe técnica para acompanhar e fiscalizar o andamento da entrega do objeto do contrato.
- 5.2 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e/ou demais irregularidades constatadas nos equipamentos fornecidos pela mesma.
- 5.3 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas deste contrato.
- 5.4 Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelece este contrato.
- 5.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência do contrato.
- 5.6 Estabelecer local apropriado para guarda dos produtos, sem ônus para a CONTRATADA.

- 5.7 Consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço, a entrega do bem e efetuar o pagamento.

6 CLÁUSULA SEXTA: PRAZO DE ENTREGA

- 6.1 O prazo de entrega dos produtos está definido no Anexo I – Condições de Fornecimento.

- 6.1.1 Os produtos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto à sua originalidade e integridade.

- 6.1.2 Os produtos serão recusados inteiramente nas seguintes condições:

- a) se entregues em desconformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA;
- b) caso seja detectado que qualquer componente não seja novo;
- c) se for constatado que determinado produto esteja com defeito, fora de especificação ou incompleto;
- d) caso apresente qualquer falha de funcionamento, em quaisquer de suas partes ou componentes, devendo ser substituído por outro completamente novo e com as mesmas características deste.

6.2 TERMO DE RECEBIMENTO

- 6.2.1 Para formalizar o recebimento e aceite dos produtos, a CELEPAR emitirá o Termo de Recebimento.

- 6.2.2 Após avaliação e constatação do pleno atendimento das características especificadas no edital, seus anexos e o contido na proposta da CONTRATADA, observado os prazos de entrega, a CELEPAR emitirá o aceite na forma do Termo de Recebimento.

- 6.2.3 A CELEPAR tem um prazo de até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos para emitir o Termo de Recebimento.

- 6.2.4 O Termo de Recebimento não isenta a CONTRATADA das responsabilidades sobre o pleno funcionamento de todas as funcionalidades e vantagens oferecidas pelos produtos, estendendo-se ao longo do período de garantia.

6.2.5 A emissão do Termo de Recebimento não terá caráter de atestado de capacidade técnica.

6.2.6 No caso da constatação, pela CELEPAR, de que o objeto não atende ao esperado, não será emitido o Termo de Recebimento. Neste caso, se decorrido o prazo previsto para conclusão da entrega e/ou instalação/ativação do objeto, estará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas neste contrato, bem como poderão ser suspensos, até a solução do problema, os créditos da CONTRATADA junto à CELEPAR.

7 CLÁUSULA SÉTIMA: FISCALIZAÇÃO

7.1 O contrato será acompanhado e fiscalizado por representante da CELEPAR, devidamente designado, podendo ser assistido por terceiros, cabendo-lhes dentre outros:

- a) supervisionar a entrega do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- b) levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- c) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- d) acompanhar a entrega do objeto, emitir termo de recebimento e indicar as ocorrências de indisponibilidade do objeto contratado;
- e) encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

7.2 O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão à CELEPAR ou ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do objeto contratado.

7.3 As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes da CELEPAR, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

- 7.4 Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.
- 7.5 É vedado à CELEPAR e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- 7.6 Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto aceito pela CELEPAR, para representá-la sempre que for necessário.

8 CLÁUSULA OITAVA: PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1 Pelo fornecimento do objeto do presente contrato, CONTRATADA receberá os valores discriminados a seguir:
- a) O VALOR UNITÁRIO de **R\$411,99 (quatrocentos e onze reais e noventa e nove centavos)**, e VALOR TOTAL de **R\$1.235,97 (mil, duzentos e trinta e cinco reais e noventa e sete centavos)**, pelo fornecimento de 03 (três) unidades de quadro branco, conforme detalhamento a seguir:

LOTE	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	Quadro branco magnético, 090 x 120 cm, com cavalete e rodizio, suporte para apagador deslizante e removível. Confeccionado em fórmica, com moldura e suporte para apagador em alumínio. Utilizável com marcador para quadro branco. Marca/Modelo: Criarte/CR-02.	03	R\$411,99	R\$1.235,97

8.2 O preço do objeto inclui:

- a) infraestrutura e equipamentos necessários à execução do objeto contratado;
- b) custos administrativos ou qualquer outro valor de natureza direta ou indireta, necessários à plena execução do objeto do contrato, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas;
- c) todas as despesas, bem como os encargos trabalhistas e sociais, fretes, tributos ou outros valores de natureza direta ou indireta, necessários à plena entrega do objeto da licitação, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas.

- d) quaisquer outras despesas necessárias à plena execução do objeto contratado.
- 8.3 O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias após a data de emissão do Termo de Recebimento, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica, desde que:
- a) devidamente aprovadas e atestadas as notas fiscais, deduzidas eventuais glosas e/ou nota de débito;
 - b) apresentem Certificado de Regularidade Fiscal – CRF, conforme Decreto Estadual nº 9.762/2013, alterado pelo decreto 1.352 de 14/05/2015;
 - c) sejam apresentados e aceitos como corretos pela CELEPAR os documentos relacionados nesta cláusula.
- 8.4 Constatadas eventuais irregularidades fiscais, a CELEPAR comunicará formalmente a CONTRATADA. A não regularização da documentação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis poderá ensejar processo de aplicação de penalidades.
- 8.5 Para efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá obrigatoriamente emitir a nota fiscal eletrônica com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação.
- 8.6 A CONTRATADA somente poderá emitir a nota fiscal eletrônica com CNPJ da sua filial caso tenha apresentado na respectiva fase de habilitação, a documentação desta respectiva filial, conforme especificado no item “habilitação” do edital.
- 8.7 A nota fiscal eletrônica também deverá ser adequada à comercialização do objeto do presente contrato.
- 8.7.1 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do CONTRATANTE.
- 8.7.2 A nota fiscal deverá estar corretamente preenchida com a razão social do Estado do Paraná, CNPJ 76.416.940/0001-28.
- 8.8 A CONTRATADA deverá emitir e encaminhar nota fiscal eletrônica para o endereço eletrônico cofor@celepar.pr.gov.br, impreterivelmente dentro do mês da entrega do material.
- 8.9 O pagamento será efetuado na forma indicada na proposta, qual seja: depósito no banco:104 – Caixa Econômica Federal, Agência 0087-6, Conta Corrente 35-2.
- 8.10 Não serão efetuados pagamentos de títulos descontados ou negociados com terceiros através da operação de factoring.

- 8.10.1 A apresentação de títulos descontados ou negociados ensejará sua devolução e será caracterizada como irregularidade, estando a CONTRATADA sujeita à instauração de processo de aplicação de penalidades.
- 8.11 Caso sejam constatadas irregularidades na documentação apresentada, a CELEPAR devolverá à CONTRATADA, para as devidas correções. Neste caso, a documentação será considerada como não apresentada.
- 8.12 Caso sejam constatadas irregularidades em atendimentos informados como realizados, eles serão considerados como não aceitos, permanecendo pendentes até que as irregularidades ou deficiências sejam sanadas.
- 8.13 Qualquer imposto criado, alterado ou extinto, após a assinatura do contrato, cuja base de cálculo afete o preço contratado, implicará na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos sociais e trabalhistas, não repercutem nos preços contratados.

9 CLÁUSULA NONA: PENALIDADES

- 9.1 No caso de não cumprimento das condições previstas neste contrato, a CONTRATADA será punida com as sanções previstas no artigo 150 da Lei Estadual nº 15.608/2007, sem prejuízos das multas previstas neste contrato e demais cominações legais. Ficará a CONTRATADA sujeita a:
- 9.1.1 **Advertência:** a penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas que, dependendo de sua gravidade, a critério exclusivamente da CELEPAR, também poderá recomendar conjuntamente a aplicação de outra penalidade, bem como a suspensão do pagamento enquanto persistir o inadimplemento.
- 9.1.2 **Multa:** caso a CONTRATADA incorra em qualquer das infrações abaixo descritas, a CELEPAR poderá aplicar as multas até os percentuais prescritos, calculadas de acordo com a base de cálculo e critério de incidência estabelecidos. Se qualquer multa atingir o limite fixado para o seu teto, a CELEPAR poderá tomar outras medidas legais cabíveis, inclusive rescindir o contrato, com a consequente aplicação de penalidades (multa rescisória).



Infração	Descumprimento do prazo de entrega.
Multa de até	2% (dois por cento).
Incidência	Por dia de atraso.
Base de Cálculo	Valor do contrato.
Teto	Reincidir 05 (cinco) dias.

Infração	Descumprimento da obrigação de entregar os produtos em conformidade com as especificações exigidas, com a proposta apresentada e com a amostra aprovada.
Multa de até	2% (dois por cento)
Incidência	Por produto
Base de Cálculo	Valor do produto.
Teto	3 (três) ocorrências.

Infração	Descumprimento de demais cláusulas contratuais que não afetem diretamente o desempenho do objeto contratado, decorrido o prazo previsto no contrato ou notificação para regularização da ocorrência.
Multa de até	0,5 % (meio por cento).
Incidência	Pela unidade de tempo (dia e/ou hora) de persistência do inadimplemento ou por evento, conforme o caso.
Base de Cálculo	Valor do contrato.
Teto	Não se aplica.

Infração	Não substituição de produto defeituoso dentro do prazo
Multa de até	2% (dois por cento)
Incidência	Por dia de atraso
Base de Cálculo	Valor da entrega.
Teto	4% (quatro por cento) do valor do contrato.

9.1.3 **Rescisão e aplicação de multa rescisória:** no caso de rescisão antecipada em razão dos itens acima ou em razão dos fatos previstos nos incisos I a XII do artigo 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007, a CELEPAR poderá cobrar multa rescisória de até 20% (vinte por cento) calculada com base no valor global da contratação, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nos artigos 150 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007.

- 9.1.4 **Suspensão:** suspensão do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, a ser anotada no Cadastro SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.
- 9.1.5 **Ressarcimento:** decorrido o prazo previsto para a substituição do objeto, não sendo o problema definitivamente resolvido ou não havendo a disponibilização de uma solução alternativa dentro das condições do presente contrato, a CELEPAR reserva-se ao direito de tomar as providências que julgar cabíveis para solução do problema, situação em que os valores dispendidos para a solução do problema poderão ser cobrados da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de multa.
- 9.1.6 **Declaração de inidoneidade:** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos seguintes casos:
- a) apresentação de documentação falsa: 05 (cinco) anos;
 - b) retardamento da execução do objeto: 03 (três) anos;
 - c) falhar na execução do contrato: 03 (três) anos;
 - d) fraudar na execução do contrato: 05 (cinco) anos;
 - e) comportamento de modo inidôneo: 05 (cinco) anos;
 - f) apresentar declaração falsa: 04 (quatro) anos;
 - g) cometer fraude fiscal: 04 (quatro) anos.
- 9.1.6.1 Para os fins da alínea "e" do Item 9.1.6, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 9.1.6.2 Para condutas descritas nas alíneas "a", "d", "e", "f" e "g", do Item 9.1.6, e sem prejuízo das sanções nelas previstas, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
- 9.2 As multas acima são independentes e poderão ser aplicadas a cada novo evento.
- 9.3 A aplicação de multas não exime a CONTRATADA de responder pelos danos causados à CELEPAR, sejam eles materiais e/ou morais.
- 9.4 A aplicação de multa ou ressarcimento por perdas e danos, desde que não ensejem a rescisão contratual, não eximem a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais.
- 9.5 A CELEPAR, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se ao direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

- 9.6 Não havendo créditos a favor da CONTRATADA, esta deverá recolher o valor devido à CELEPAR, em até 05 (cinco) dias úteis contados da intimação.
- 9.7 As multas não recolhidas constituem-se em dívidas líquidas e certas e, portanto, em título executivo, passível de execução judicial.
- 9.8 O valor das multas serão corrigidos pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo).
- 9.9 A CELEPAR comunicará por escrito à CONTRATADA, as irregularidades ocorridas no atendimento como também os valores que irá deduzir a título de multa da respectiva nota fiscal eletrônica.
- 9.10 As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas em lei.
- 9.11 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10 CLÁUSULA DÉCIMA: VIGÊNCIA

- 10.1 O prazo de vigência do presente contrato é de **03 (três) meses**, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado na forma da lei.
- 10.2 Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos no decorrer do presente contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela autoridade competente da CELEPAR.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: REAJUSTE

- 11.1 Os preços acordados poderão ser alterados por reajuste, mediante requerimento por parte da CONTRATADA e após prévia negociação entre as partes, até a data limite para a prorrogação do contrato ou final de vigência do mesmo, adotando-se como limite máximo do percentual de reajuste a ser concedido a variação do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) acumulado em cada período.
- 11.2 Os preços poderão sofrer reajuste, desde que decorridos 12 meses a partir da data da proposta ou do último reajuste, no termos da Lei nº 10.192/2001.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO

- 12.1 Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos 128 e 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.
- 12.2 A inadimplência total ou parcial do contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas nos artigos 150 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993.
- 12.3 A rescisão deste contrato poderá ser:
- a) determinada por ato unilateral e escrito da CELEPAR conforme prevê o artigo 130 I da Lei Estadual nº 15.608/2007;
 - b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CELEPAR; ou
 - c) judicial, nos termos da legislação.
- 12.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.5 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RECURSOS FINANCEIROS

- 13.1 Orçamento Geral da União (OGU) 2015, por meio da Emenda Individual sob nº 37050002, acerca do Apoio a Projetos de Inclusão Digital no Estado do Paraná, vinculado ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, por meio do Convênio 824565/2015.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RENÚNCIA E NOVAÇÃO

- 14.1 As eventuais tolerâncias por parte da CELEPAR ou a inobservância da CONTRATADA às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste contrato não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 Quaisquer problemas relacionados à entrega dos produtos, devem ser reportados imediatamente à CELEPAR. Os problemas originados nos componentes que estão sendo fornecidos devem ser resolvidos pela CONTRATADA dentro do prazo estipulado neste contrato.
- 15.2 Todos os produtos serão de qualidade igual ou superior ao solicitado no objeto técnico, observados os aspectos técnicos de compatibilidade, segurança, normatização e indicação dos fabricantes.
- 15.3 A subcontratação somente será admitida após prévio e expresse aceite da CELEPAR e mediante a comprovação de que o subcontratado possui capacidade técnica, jurídica e administrativa, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos no edital e em seus anexos para a habilitação da CONTRATADA.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

- 16.1 A contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiantes enumerados, que compõem o processo e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:
- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 012/2018 com todos os seus anexos;
 - b) Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA;
 - c) Anexo I – Condições de Fornecimento;
 - d) Anexo II – Modelo de Autorização de Fornecimento;
 - e) Anexo III – Modelo de Termo de Recebimento.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO

- 17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem de comum acordo assinam o presente contrato em 02 (duas) vias,
na presença das testemunhas abaixo mencionadas.

Curitiba, 14 de SETEMBRO de 2018.

TESTEMUNHAS:

1. Luiz Gustavo
Nome ou carimbo
RG. 8412709-7
Luiz Gustavo Dalazen Fernandes
Coordenação COSUS
Matr. 3060

Luiz Gustavo
TIAGO WATERKEMPER
Diretor Presidente
da CELEPAR

2. Perla
Nome ou carimbo
RG. Perla Aparecida Bylnoski
COFOR

Giovani Antônio Soares de Brito
GIOVANI ANTÔNIO SOARES DE BRITO
Diretor Administrativo Financeiro
da CELEPAR

Eduardo Wantuil Oliveira Andrade
EDUARDO WANTUIL OLIVEIRA ANDRADE
Sócio Administrador
da CRIARTE

ANEXO I

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 ESPECIFICAÇÕES

1.1 LOTE 04 – Quadro branco.

1.1.1 Características MÍNIMAS obrigatórias:

1.1.2 Quantidade: 03 (três) unidades.

1.1.3 Descrição: Quadro Branco Magnético 090 x 120 cm com cavalete e rodízio, suporte para apagador deslizante e removível. Confeccionado em fórmica, com moldura e suporte para apagador em Alumínio. Utilizável com marcador para quadro branco.

2 CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1 Todos os componentes deverão ser entregues nos locais indicados pela CELEPAR, após a assinatura do contrato e com prazos máximos conforme abaixo, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento (AF):

2.1.1 LOTE 04: 15 (quinze) dias;

2.2 DADOS PARA ENTREGA

2.2.1 Os produtos devem ser entregues no endereço: Almoxarifado da CELEPAR – R. Nilo Peçanha, 665/685, Bom Retiro, Curitiba/PR – CEP 80520-176, esquina com R. Henrique Itiberê da Cunha, entrada pela R. Henrique Itiberê da Cunha, durante o período das 08:30 h às 10:30 h e das 13:30 h às 16:30 h, de segunda-feira a sexta-feira.

2.2.2 A CONTRATADA deverá agendar com antecedência de até 01 (um) dias, a data e hora de entrega de forma que haja tempo hábil para planejamento das ações referentes à recepção da entrega dos materiais.

2.3 A responsabilidade pela qualidade dos materiais fornecidos é da empresa CONTRATADA para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado.

3 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E TERMO DE RECEBIMENTO

- 3.1 O objeto será avaliado considerando-se a correspondência entre as especificações mínimas exigidas e o efetivamente entregue, bem como o atendimento aos prazos e às demais condições previstas.
- 3.2 Para formalizar a conclusão do fornecimento e aceite dos produtos, a CELEPAR emitirá o Termo de Recebimento (TR) em até 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal e entrega dos itens.
- 3.3 O TR é condição indispensável para o pagamento, não terá caráter de atestado de capacidade técnica e não isenta a CONTRATADA das responsabilidades sobre o pleno funcionamento de todas as funcionalidades e vantagens oferecidas pelos produtos, estendendo-se ao longo do período de garantia.

4 PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento será realizado em até 28 (vinte e oito) dias da entrega, estando condicionado ao recebimento do objeto, à apresentação do documento fiscal correspondente e à manutenção das condições de habilitação.
- 4.2 A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal em nome do Estado do Paraná, CNPJ: 76.416.940/0001-28.

5 GARANTIA

- 5.1 Para todos os lotes a garantia será contra defeitos de fabricação e demais problemas ocasionados no transporte e acondicionamento. Qualquer desconformidade apurada será objeto de notificação, devendo a CONTRATADA substituir o produto entregue em até 5 (cinco) dias contados da notificação.

6 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1 Subcontratação – É vedada a subcontratação, mesmo que parcial, do objeto.
- 6.2 Alteração Subjetiva – É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outra pessoa jurídica, em conformidade com o previsto no Decreto Estadual nº 4.993/16, art. 25.

- 6.3 Sigilo – A CONTRATADA não utilizará nem divulgará dados de infraestrutura, arquitetura, organização e/ou qualquer outra informação relativa ao ambiente ou procedimentos da CELEPAR.
- 6.4 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 6.5 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.6 Permitir ao concedente do convênio, bem como dos órgãos de controle, acesso aos documentos e registros contábeis da empresa CONTRATADA.
- 6.7 Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente.
- 6.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 6.9 Demais obrigações conforme previsto na minuta de contrato, anexa ao edital.

7 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CELEPAR

- 7.1 Conforme previsto na minuta de contrato, anexa ao edital.

8 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 8.1 Os recursos referente à contrapartida são oriundos de Recursos do Tesouro Geral do Estado – Fonte 125 – Dotação orçamentária: 1301.04126403.506 – Integralização de Capital na CELEPAR.
- 8.2 Os recursos oriundos da CONCEDENTE, possuem a natureza da despesa: 4.4.90.52.35.

ANEXO II

MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Nº xxxx/aaaa
Emissão: dd/mm/aaaa

Razão Social:	CNPJ / CPF:
Endereço:	
Cidade/UF:	Telefone:
Responsável:	FAX:

Nº do Contrato:	Vigência:
<Origem>:	Tipo:
Gestor:	Telefone:
Valor Global:	Saldo:

MATERIAL

Item	C. Custo	Discriminação	Qtde	Valor Unit.	Valor Total	Prazo de Entrega

SERVIÇO

Item	C. Custo	Discriminação	Valor Total	Prazo de Entrega

Total:	Prazo de Pagamento:
--------	---------------------

DADOS DA ENTREGA

Local:	Rua Nilo Peçanha, 665/885 – Almoarifado – CEP 80520-000		
Dias:	Segunda-feira a sexta-feira	Horário de entrega:	09:00 às 11:30 e 14:00 às 17:00h.
Observações Gerais:			

Autorizamos o fornecimento de acordo com o acima especificado, sob as condições listadas na AF e no Contrato:

Data: _____	Gestor Responsável: _____	Gerente Responsável: _____
-------------	---------------------------	----------------------------

Recebemos a presente Autorização de Fornecimento e concordamos com seus termos.

Data: _____	Nome / Carimbo: _____	Assinatura: _____
-------------	-----------------------	-------------------

ANEXO III

TERMO DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

A CELEPAR, ressalvado o disposto no contrato sobre substituição de objeto quando não estiver correspondendo ao contratado, formaliza o Recebimento Definitivo da entrega, instalação e ativação do objeto proposto, certificando que até a presente data o mesmo atende as exigências contidas no Pregão Eletrônico nº 012/2018, conforme Contrato nº xx.xxx, e que está em pleno funcionamento ou em perfeita ordem, fixando esta data para o início da contagem dos prazos relativos à vigência da garantia e/ou pagamento do objeto.

Identificação do produto: _____
Nome da CONTRATADA: _____
Número da nota fiscal: _____ de ____/____/____

Local, ____ de _____ de 20XX.

Nome do responsável pela avaliação técnica
Assinatura do responsável